



Parte Integrante do Edital nº 126/2026 - SMRH

ANEXO VII

Minuta de Contrato em Regime Especial (CRES)

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº 75.771.477/0001-70**, com sede na Av. Duque de Caxias, 635, nesta cidade, por seus representantes legais no final assinado, doravante designado "**CONTRATANTE**", e o candidato _____, CPF _____, aqui denominado "**CONTRATADO**", nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 12.919/2019, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por parte do **CONTRATADO** na função de _____, para desenvolver as atividades constantes no Edital 126/2026 - SMRH, em Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, que deverá ser desenvolvida na Secretaria Municipal de Educação, sendo ainda que esta jornada será cumprida ordinariamente de segunda a sexta-feira, de acordo com o cronograma específico do órgão de lotação, podendo ser convocado para realização de horas extras, inclusive aos finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado, por até igual período, por necessidade fundamentada do **CONTRATANTE** e ainda se necessária ao serviço público excepcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERSTÍCIO ENTRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

O **CONTRATADO** declara, sob as penas da lei, não ter sido contratado temporariamente pelo Município de Londrina, nos seis meses imediatamente anteriores à celebração deste instrumento, para o exercício de função idêntica àquela objeto da presente contratação, atendendo ao requisito previsto no Edital nº 126/2026 - SMRH.

Parágrafo único. A declaração prestada pelo **CONTRATADO** não afasta o dever da Administração Pública de verificar o atendimento do requisito previsto no caput, mediante consulta aos registros funcionais do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, relacionadas no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, com fundamento nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecerá às disposições contidas no art. 8º da Lei Municipal n.º 12.919/2019 e será paga ao contratado em mesma época de pagamento dos servidores efetivos do município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS - Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os direitos do Regime Geral de Previdência Social, sendo-lhes garantidos os direitos contidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras Providências, incluindo:

I - décimo terceiro salário;

II - repouso semanal remunerado;

III - férias;

IV - licença paternidade de 5 (cinco) dias;

V - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até 5 (cinco) dias;

VI - direito de petição;

VII - auxílio transporte, a pedido, sendo este repassado em vale transporte;

VIII - Intervalo de uma hora para amamentação do próprio filho até a idade de seis meses, ou prorrogado a critério médico, durante a jornada de trabalho, a qual poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora. Quando se tratar de jornada reduzida de um só turno, o descanso será concedido pela metade, no início ou no final do expediente, a critério da servidora;

IX - Estabilidade provisória à contratada gestante ou em licença maternidade mediante requerimento no prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES - São deveres do contratado em regime especial:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;



Parte Integrante do Edital nº 126/2026 - SMRH

ANEXO VII

Minuta de Contrato em Regime Especial (CRES)

- IV - discricção;
- V - lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VI - observância das normas legais e regulamentares;
- VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII - levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência;
- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- XI - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- XII - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública;
- XIII - submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente;
- XIV - comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES - O contratado em regime especial não poderá:

- I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- II - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos;
- III - valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma;
- IV - promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço;
- V - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual;
- VI - praticar usura em qualquer de suas formas;
- VII - receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função;
- VIII - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;
- IX - cometer a pessoa estranha ao serviço do Município, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir;
- X - censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo;
- XI - entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- XII - atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares;
- XIII - empregar materiais e bens do Município, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos do Órgão Público;
- XIV - incitar greves;
- XV - exercer comércio entre os colegas de trabalho;
- XVI - valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O contrato em regime especial rescinde-se:

- I - pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato;
- II - pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato;
- III - incidência de qualquer das hipóteses seguintes:
 - a) crime contra a administração pública;
 - b) abandono de cargo;
 - c) incontinência pública e escandalosa ou vício de jogos proibidos;
 - d) insubordinação grave em serviço;
 - e) ofensa física, em serviço, contra terceiros, salvo em legítima defesa;
 - f) aplicação indevida dos dinheiros públicos;
 - g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
 - h) revelação de segredo confiado em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou particulares;
 - i) recebimento ou solicitação de propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
 - j) solicitação, por empréstimo, de dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição ou estejam sujeitos à sua fiscalização;
 - k) exercício de advocacia administrativa;
- IV - a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado;
- V - a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único - As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 15 (quinze) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parte Integrante do Edital nº 126/2026 - SMRH

ANEXO VII

Minuta de Contrato em Regime Especial (CRES)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO - O contrato em regime especial extingue-se:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência do órgão ou entidade contratante mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - As verbas indenizatórias, referentes à extinção do presente contrato, serão pagas ao contratado na data estipulada para pagamento da remuneração, conforme cláusula quarta;

V - A rescisão do contrato não gera direito a seguro desemprego face ao regime administrativo especial aqui determinado.

Londrina, ____ de _____ de 20____.

Contratado(a)
- Assinatura eletrônica - SEI!

Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos
- Assinatura eletrônica - SEI!

Secretário(a) Municipal de Educação
- Assinatura eletrônica - SEI!